

At.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0001287-82.2016.8.17.0100



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	☐ SIM ☒ NÃO	Tramitação Preferencial 2	☐ SIM ☒ NÃO	Gratuidade Judiciária	☒ SIM ☐ NÃO
----------------------------------	---	----------------------------------	---	------------------------------	---

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0001287-82.2016.8.17.0100

Volume

Apenso

Data Autuação
12/05/2016 11:35

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Data: 12/05/2016 11:40
Classe originária:
0001287-82.2016.8.17.0100

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Abreu e Lima
Vara: Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima

PARTES

Autor :	José Everaldo da Silva
Adv :	THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu :	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

14422781

133641

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSE EVERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.131.183 SDS/PE- inscrito no CPF sob nº. 024.172.534-88, residente e domiciliado na 2ª Travessa Gal de Abreu e Lima, nº.464 no Bairro de Timbó, na cidade de Abreu e Lima - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1. O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **01/06/2013**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na **debilidade permanente no membro superior esquerdo**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica acostada a inicial.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental	Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental	

QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.
Constituição da República nem contraria a essência do contrato de
seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado
justamente para cobrir a indenização por pessoas
acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por
morte em acidente de trânsito e dívida, mediante
simples prova do acidente, ainda que não recolhido
o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do
art. 7. da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, **com a sentença procedente estará** provado a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: "o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu", respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pag. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: "receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o Juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave".

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acordãos tem mantido as decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência, conforme o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça transcrito abaixo, *in verbis*:

"Direito civil e processo civil. Recurso especial. Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.
- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem."
Recurso especial conhecido e provido.
(STJ. Resp 723729 (2005/0021914-2 - DJ 30/10/2006 - p. 297).
Rel. Min. NANCY ANDRIGHI)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - FATO NÃO IMPEDITIVO DA COBRANÇA DOS VALORES PAGOS A MENOR - CONSTITUCIONALIDADE E VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 PACIFICADA PELO STJ - COMPLEMENTO DA QUANTIA FALTANTE PARA ATINGIR 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - DECADÊNCIA EM PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA - APELO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO
Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação".
(Resp 129182/SP, Relator: Ministro Waldemar Zveiter) (AC nº 2004.029863-8, de Joinville, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 10/12/2004)

"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. QUITAÇÃO. 1. O art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, não estabelece qualquer distinção segundo o grau de invalidez que acomete o segurado, exigindo tão-somente a comprovação da invalidez permanente para pagamento de indenização, que será de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Constitui critério legal específico, que não se confunde com indexador ou índice de correção monetária. 3.

O recibo de quitação de pagamento dado pelo apelado não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a diferença da indenização. Constitui direito do segurado, nos termos da lei que rege a matéria. 4. Apelo não provido." (20080110034344APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 06/05/2009 p. 229)

"ACAO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. I. Preliminar de incompetência do Juízo afastada por ser desnecessária a produção de prova pericial para apurar o grau de invalidez, considerando-se que a Lei nº 6.194/74 fixa a indenização sem fazer qualquer diferenciação a graus de invalidez. II. Os documentos juntados comprovam a invalidez permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função. III. Os valores, relativos às indenizações, fixados pela Medida Provisória 340, convertida na Lei nº 11.482/2007, que alterou o art. 3º, da lei nº 6.194/74, são aplicáveis aos casos de acidentes ocorridos após sua vigência, em 29-12-2006. IV. A correção monetária incide do ajuizamento da demanda e juros a partir da citação, ante a falta de recurso da parte autora, por tratar-se de acidente ocorrido após 29-12-2006. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO".

(Recurso Cível Nº 71002090892, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, julgado em 06/05/2009)

"Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Sentença que condena a seguradora a pagar a quantia de R\$ 10.710,07 (dez mil setecentos e dez reais e sete centavos), equivalentes a 30,66 salários mínimos, que deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês desde a época do pagamento. Condenou ainda a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Apelo da seguradora. Recurso que merece prosperar em parte. O recibo de quitação extingue a obrigação apenas quanto ao valor efetivamente recebido, não afastando o direito do beneficiário à complementação. Comprovado por meio de prova pericial que o autor ficou total e definitivamente inválido para o trabalho, tem direito a receber o valor total da indenização vigente à época do acidente, qual seja, 40 salários mínimos. Se recebeu parte, a seguradora deve ser condenada na diferença. Valor da condenação que está em reais, não havendo que se falar em dupla incidência da correção monetária. Os juros de mora, contudo, se contam da citação. Apelação a que se dá parcial provimento."

(TJ RJ, AC 2008.001.12629 - DJ 01/04/2008 - Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Horácio S. Ribeiro Neto)

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente de trânsito, teve uma redução drástica em seu organismo, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela em **sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acordãos têm mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

09
K

F A L C A O A B V O O A D O S

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Thiago Falcão Peixoto, OAB-PE 27053, com escritório na Rua Dianópolis, nº. 43, Torre, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 05 de Novembro de 2013.



THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

Relação de documentos acostados a inicial:

RG e CPF do autor da ação;
Procuração;
Comprovante de residência;
Declaração de pobreza;
Ficha de esclarecimento;
Laudos médicos;
Boletim de Ocorrência.